



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

LEI MUNICIPAL Nº. 87/2014

Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo oficial do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os servidores titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários-Adjuntos, e Diretores poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira em: 23/1/14

Roberta Adami

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Pinto Bandeira 23 de janeiro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM: 23/1/14

ROBERTA ADAMI

SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.

Rua Sete de Setembro, 689 - Centro
Pinto Bandeira | 95717-000
Fone: (54) 3468-0210/0118/0119